

dependente do ex-segurado Benedito Góes da Cruz;  
Processo TC/508488/2011 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 611, de 01/06/2010, em favor de DULCERIA DIAS DA SILVA e FRANCILENE DA SILVA, dependente do ex-segurado Francisco Joaquim da Silva.

**ACÓRDÃO Nº. 63.104****(Processo TC/015786/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2383, de 10.12.2020, em favor de OCEANIRA SOARES DOS REIS, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 63.105****(Processo TC/521950/2018)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.  
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0602, de 02.04.2018, em favor de CELINA BRITO DA SILVA, dependente do ex-segurado José Henrique Nobre.

**ACÓRDÃO Nº. 63.106****(Processo TC/012668/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – ROSANGELA DE AVIZ SILVA, ROSILENE GOMES LEITE TEIXEIRA, SAMANTA DE FIGUEIREDO BARBOSA DE SOUSA, VIVIAN KEYZE REIS DE SOUSA, GIOVANNA SILVA MOTTA, ANDRE PESSOA DE SOUZA, CHADYA SAMIA SOARES PACONDES DE MIRANDA, GUILHERME EUZEBIO LEMES, MARIANA SOUZA AZEVEDO e LUCAS DA SILVA TRINDADE.

**ACÓRDÃO Nº. 63.107****(Processo TC/513048/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESP A nº 024/2011

Responsável/Interessado: JOSÉ DAVI PASSOS e P. M. DE XINGUARA

Advogado: Dr. CÍCERO SALES DA SILVA - OAB/PA nº 10.802

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 53, § 3º da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular.

**ACÓRDÃO Nº. 63.108****(Processo TC/506617/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 268/2013.  
Responsável/Interessado: Srª. IEDA DA COSTA LEITE VENTURIN e ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE MEDICILÂNDIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, Determinar o desentranhamento da documentação contida às fls. 01 a 126 do vol. I (peça 1), fls. 02 a 73 do vol. II (peça 2) e fls. 2 a 73 do vol. III ((peça 3), a fim de que seja remetida à concedente (Secretaria de Estado de Educação – Seduc), tendo em vista que o montante transferido à Associação da Casa Familiar Rural de Medicilândia é inferior ao limite fixado pela Resolução TCE/PA n. 18.589/2014, para fins de encaminhamento da Prestação de Contas ao TCE, promovendo-se o conseqüente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº 63.109****(Processo TC/507249/2013)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n. 507/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO SOARES VIEIRA e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA E.E.E.M. PROFª. FLORENTINA DAMASCENO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SOARES VIEIRA, Coordenador à época do Conselho Escolar da Escola E.E.E.M. Profª. Florentina Damasceno, no valor de R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), dando-lhe pela quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 63.110****(Processo TC/500330/2013)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 505/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE AZEVEDO FILHO e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. Dr. JOSÉ MÁRCIO AYRES.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE AZEVEDO FILHO, ex-Coordenador do CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. Dr. JOSÉ MÁRCIO AYRES, no valor de R\$-9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 63.111****(Processo TC/535288/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 495/2008.

Responsável/Interessado: Srª. VILMA MARIA MARGALHO DOS SANTOS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO IRMÃ STELLA MARIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Srª. Srª. VILMA MARIA MARGALHO DOS SANTOS, Coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Irmã Stella Maria, no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 63.112****(Processo TC/519712/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de LORENA ARAÚJO DINIZ BARROS, aprovada no Concurso Público C-184, realizado pela INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**ACÓRDÃO Nº. 63.113****(Processo TC/521130/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de VITOR VASCO RIBEIRO, aprovado no Concurso Público C-180, realizado pela FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.

**ACÓRDÃO Nº. 63.114****(Processo TC/500449/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC nº. 08/2022

Responsável/Interessado(a): Srª. WILMA MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA SOUSA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Srª. WILMA MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA SOUSA, Coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Antônio Vieira, no valor de R\$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos e cinquenta reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 63.115****(Processo TC/008619/2021 e TC/009790/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/008619/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 427, de 17/02/2021, em favor de DINAIR MARQUES DE CASTRO, na função de Merendeira, lotada da Secretaria de Estado de Educação;  
Processo TC/009790/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 418, de 07/02/2020, em favor de EDNA BARROS RIBEIRO, na função de Agente de Saúde, lotada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.